

 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença de Operação Nº 37017 Validade 30/11/2026 Protocolo 193971970
---	--	--

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 193971970, expede a presente Licença de Operação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física PCH BV II - GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA			
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física 22091543000102		Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física 9072297773	
Endereço RUA PADRE ANCHIETA, 2310 2 ANDAR SALA 22 EDIFICIO LA DEFENSE			
Bairro BIGORRILHO	Município CURITIBA	UF PR	Cep 80730000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento Pequena Central Hidrelétrica - PCH Boa Vista II	
Tipo de empreendimento/atividade Pequena Central Hidrelétrica - PCH BOA VISTA II	
Endereço Faxinal da Boa Vista, S/N	Bairro Zona Rural
Município Turvo	Cep 8515000
Corpo Hídrico do Entorno Rio Marrecas	Bacia Hidrográfica Ivaí
Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Final *****

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Trata-se de procedimento de Licença Ambiental de Operação da Pequena Central Hidre-létrica - PCH Boa Vista II, empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico a ser localizado no município de Turvo e Prudentópolis - PR. Com potência a ser ins-talada de 24 MW, sendo essa dividida em duas casas de força(8 e 16MW) localizadas, respecti-vamente nas coordenadas 24°55'24.12"S e 51°23'46.82"O e 24°55'23,25" S e 51°23'51,28" O no leito do Rio Marrecas, bacia hidrográfica do Alto Rio Ivaí, sub - bacia 64, bacia hidrográfica 06 - Rio Paraná. A presente licença foi emitida de acordo com o que estabelecem o Código Florestal Brasileiro, Lei Federal nº 12.651/2012, o Artigo 8º, Inciso II da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, Resolução CEMA nº 107/2020 e Resolução SEDEST nº 09/2021, que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, a serem atendidas na próxima fase do Licenciamento Ambiental. Esta licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas, Estudo de Impacto Ambiental - EIA e no Plano Básico Ambiental - PBA, apresentados pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

DADOS DO EMPREENDIMENTO

" Pequena Central Hidrelétrica - PCH BOA VISTA II
 " Rio Marrecas, bacia hidrográfica do Alto Rio Ivaí, sub - bacia 64, bacia hidrográfica 06 - Rio Paraná
 " Coordenadas Geográficas do Barramento: 24°56'28,51" S e 51°23'03,70" O

 <p>Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo</p>	 <p>Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais</p>	<p>Licença de Operação</p> <p>Nº 37017</p> <p>Validade 30/11/2026</p> <p>Protocolo 193971970</p>
---	---	---

" Coordenadas Geográficas da casa de força com potência de 16 MW: 24°55'23,25" S e 51°23'51,28" O
 " Coordenadas Geográficas da casa de força com potência de 8 MW: 24°55'24.12"S e 51°23'46.82"O
 " Cota Máxima Normal: 845,10 m
 " Barragem: Já existente, em blocos de pedra argamassada
 " Reservatório: Já existente com 9,10 hectares
 " Canal de adução: 2863,00 m de comprimento total
 " Conduto forçado: com diâmetro interno de 2,00 m e comprimento total de 390,00 metros
 " Canal de fuga: 200,00 m escavado em rocha
 " Vazão Mínima Remanescente: 0,66 m³/s
 " Potência: 24,00 MW.

CONDICIONANTES

- Cumprir, Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (EIA e PBA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
- Deverá ser mantida a apresentação, ao Instituto Água e Terra, de relatórios de todos os Planos, Programas e Subprogramas no EIA/PBA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Àqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega, deverão ser enviados semestralmente.
- Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Autorização Ambiental deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
- Deverá ser garantido, no trecho de vazão reduzida, a vazão mínima de 660,00 l/s (0,66 m³/s).
- Dar continuidade para atendimento do Termo de Compromisso referente a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e apresentar evidências da implantação do futuro Projeto aprovado em prazo de até 180 (cento e oitenta) dias do recebimento da presente licença, conforme protocolo nº 19.706.747-0
- O empreendedor deverá manter atualizada a página da internet da PCH BV II (<https://www.ibemapar.com.br/pch-boa-vista-ii.html>), com as informações do empreendimento, tais como, relatórios, estudos, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações disponíveis para acesso público.
- Durante o período desta Licença de Operação deve ser dada continuidade ao monitoramento de fauna inicial (pré-monitoramento), com campanhas sazonais, durante todo o período no empreendimento.
- Assegurar a disponibilidade de água nas propriedades limdeiras ao reservatório.
- Apresentar averbação da reserva legal na matrícula do imóvel, registrado no CAR PR-4127965-6C51F7523A13473FAF7A025682029795 no prazo de 60 dias a contar a partir da emissão dessa licença, conforme proposta de retificação apresentada no SICAR.
- Dar continuidade ao registro fotográfico de toda a área do empreendimento, devendo ser repetido antes do enchimento do reservatório e após o enchimento do mesmo. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos, até o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento.
- O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.
- A presente Licença Ambiental de Operação poderá ser suspensa, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
- Esta Licença Ambiental de Operação foi emitida para PCH com potência de 24,00 MW.
- A presente licença contempla a unificação das licenças ambientais da PCH Boa Vista II e PCH Boa Vista II (ampliação). A partir do momento da emissão dessa licença de operação, fica extinguida a licença anterior de nº7739 protocolo nº17.543.349-0.
- O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.
- "O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:
I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
III - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."
- A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º.
- As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 37017

Validade 30/11/2026

Protocolo 193971970

Resolução CEMA nº 107/2020, de 09/09/2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.

Esta Licença Ambiental de Operação foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tampouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Local e data

Ponta Grossa, 30 de novembro de 2022

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP